



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Município de Espumoso - RS, CEP 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ILIMAR FEISTTER**, com sede na Rua Etelvino Lupatini, nº 460, casa, Bairro Arroio, Município de Espumoso - RS, CEP 99.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 62.505.587/0001-48, neste ato representado por **ILIMAR FEISTTER**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação do Cemitério do Município, Espumoso-RS, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 15/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de serviços de limpeza, manutenção e conservação do cemitério deste Município, Espumoso/RS, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço pela prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), sendo que o valor mensal, em dez parcelas, será pago na quantia de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
2103 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
500 – 3390.39.00.00.00.1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

9

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em dez parcelas, sendo a primeira paga até o 10º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e relatório de desempenho das atividades, por depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO e, as demais parcelas, assim sucessivamente.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O serviço será executado diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

A empresa será responsável por realizar as atividades de limpeza, conservação e auxílio, em toda área compreendida do cemitério, aproximadamente 30.000 m², utilizando materiais e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO.

A execução do serviço será efetuada pelo CONTRATADO ou por equipe de apoio que o mesmo julgar necessária para atender a demanda e será fiscalizada pelo CONTRATANTE, com reuniões semanais de acompanhamento para garantir o cumprimento do plano de trabalho e qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;
- II. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- III. Designar servidores pertencentes ao seu quadro para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRADO:

- I. Executar serviços operacionais necessários em toda área (30.000 m²), para a perfeita conservação e utilização do espaço, compreendidas como serviços de roçadas, capinadas, corte de gramados, pequenas podas em locais onde a passagem esteja obstruída, controle de pragas, destinação correta de entulhos e lixos, pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em muros, calçadas e gavetas, pinturas, pequenas podas de locais onde a passagem esteja obstruída, bem como a disponibilização dos materiais necessários;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- II. Disponibilizar de equipamentos necessários de acordo com cada atividade e ser executada, como ferramentas elétricas e manuais, de incluindo de pinturas, máquinas, roçadeiras, pulverizadores e materiais de limpeza, necessários para a facilitar a manutenção diária;
- III. Disponibilizar de plantões telefônicos aos domingos e feriados com deslocamento ao cemitério quando necessário;
- IV. Disponibilizar de atendimento ao público quando houver demanda, prestando auxílio e orientações;
- V. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, problema ou necessidade de manutenção mais complexa;
- VI. Cumprir as normas e regulamentos internos do Cemitério Municipal;
- VII. Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- VIII. Fornecer os materiais de limpeza e manutenção necessários para a execução do serviço;
- IX. Disponibilizar os equipamentos e ferramentas adequados para a realização das tarefas.
- X. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- XII. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- XIV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- XV. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser gerida por **MARCOS ANTÔNIO ALVES**, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e fiscalizada por **Patrick Lopes de Souza**, Coordenador Geral de Limpeza Pública

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

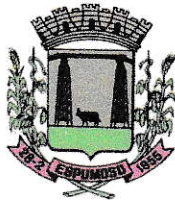
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

9

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 03/03/2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO ALVES
GESTOR DO CONTRATO

ILIMAR FEISTTER
CONTRATADO

Visto e revisado pelo Departamento Jurídico do
setor de Licitações:

LUIZ ALBERTO SALLESFRUET;
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985
MATRÍCULA 2286

PATRICK LOPES DE SOUZA
FISCAL